

PROCESSO ON-LINE N° 368/17

PROTOCOLO N° 14.780.261-7

DATA: 17/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 174//19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 05/07/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 93/19- Sued/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Campina da Lagoa, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 296, município de Campina da Lagoa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5919/17, de 14/11/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 4788/87, de 23/12/87;
- b) reconhecimento: nº 1032/92, de 03/04/92;

PROCESSO ON-LINE N° 368/17

c) renovação do reconhecimento: nº 660/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 55/19, de 14/03/19, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/03/19, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1754/19, de 30/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna** se encontra no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º	89	121	123	97	111	2	1	0	0	2	7	6	11	5	7	2	2	9	3	0	78	112	103	89	102
7º	107	83	112	109	98	0	2	0	1	0	5	10	6	5	6	0	3	2	6	2	102	68	104	97	90
8º	108	111	77	115	110	2	3	0	0	1	2	5	7	11	8	5	2	3	12	3	99	101	67	92	98
9º	114	117	115	88	114	4	1	5	1	0	6	7	8	3	6	3	9	10	9	3	101	100	92	75	105

## PROCESSO ON-LINE N° 368/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e justificou nos seguintes termos:

(...) informamos que o motivo se deve ao fato da mudança na forma de envio de processo para online, a princípio fizemos todo o processo para encaminhamento via malote depois se deu a alteração, onde tivemos que fazer online, no início o sistema apresentou erros e travamentos, não carregando os anexos, acarretando os atrasos.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/04/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 05/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às adequações necessárias à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 368/17

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF